

Comunidades Quilombolas: resistência e luta contra o racismo, em defesa dos territórios e da biodiversidade



Vercilene Francisco
Dias



Andréa Souza
Bomfim

Os povos quilombolas possuem uma íntima relação com o meio ambiente — são guardiões da terra, florestas, águas, manguezais e mares. De acordo com o filósofo político e engenheiro ambiental Malcom Ferdinand (2022), o *aquilombamento* é uma das formas de resistência ecológica e política mais potentes, uma forma de recusa à escravidão e busca de liberdade e do modo de vida do povo negro retirado de África para ser escravizado na exploração e expansão das antigas colônias. Nas colônias francesas, as comunidades quilombolas podem ser denominadas “nègres marrons”, nas espanholas “cimarrones”, inglesas “maroons”, nas portuguesas são chamados “quilombolas” — e, assim, a experiência quilombola pode ser encontrada em todas as Américas (FERDINAND, 2022).

O *aquilombamento* possibilitou ao quilombola recuperar a liberdade de culto e cultura de origem africana ao reorganizar essas manifestações, ao se reconectar com sua identidade coletiva por meio do vínculo com a terra, ao construir práticas agrícolas, culinária e explorar a sua humanidade. Desenvolvendo uma estreita relação de cuidado e preservação com o território e sua biodiversidade, entendendo a importância da relação ancestral de co-dependência da vida em comunidade com o território vivo, exercendo um papel importante de cuidado e preservação do meio ambiente. Nesse processo de defesa do meio ambiente o quilombola se transformou “nos primeiros ecologistas modernos das sociedades crioulas” (FERDINAND, 2022, p. 174).

No entanto, a importância dos quilombolas na defesa do território para preservação do meio ambiente foi ignorada e apagada por pesquisadores da ecologia e estudiosos da resistência quilombola, como bem denuncia Ferdinand (2022). Em virtude disso, deixam de mencionar a importância do encontro dos quilombolas com uma terra livre do poder da plantation, não comentam sobre a experiência de um povo ao habitar um lugar distante do mundo colonial, ou sua importância para a preservação do espaço.

Assim, o futuro dos 6 mil quilombos, ou 5.972 localidades quilombolas, conforme dados do censo preliminar de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, divulgados em abril de 2020, está

1. Disponível em: <https://dadosgeociencias.ibge.gov.br/portal/apps/sites/#/indigenas-e-quilombolas>

Palavras-chave: Território Quilombola; Racismo ambiental; Violência; Titulação.

diretamente ligado à preservação do meio ambiente, em decorrência disso, diversas são as violências neste processo de defesa do território. A ausência de atuação do Estado diante da titulação dos territórios provoca o aumento exponencial dos conflitos territoriais e violência.

Segundo dados da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) e Terra de Direitos, no relatório denominado “Racismo e violência contra quilombos no Brasil”, houve aumento de 350% no número de assassinatos contra quilombolas, sem considerar a possibilidade de subnotificação dessas mortes. O Estado da Bahia lidera em número de assassinatos, logo em seguida os estados do Pará e Maranhão (CONAQ; Terra de Direitos, 2018). A região nordeste lidera em número de assassinatos, obteve os piores números. Chama-se atenção para a crueldade das mortes e o número de chacinas. Dessa forma, observa-se que os quilombolas colocam seus corpos em defesa do meio ambiente, modo de vida, e território ancestral.

Como assevera a líder quilombola e assistente social Selma Dealdina (2020), os quilombos existem com base na partilha e perspectiva de comunidade. No entanto, em um país de latifundiários e defensores da propriedade privada, a perspectiva quilombola é colocada como sinônimo de atraso ao desenvolvimento econômico. Isto posto, há historicamente a execução no Brasil de um regime que exclui a população quilombola por meio do aparato jurídico-estatal, a exemplo da Lei de Terras, Lei nº. 601 de 18 de setembro de 1850, que transformou a terra em mercadoria, anos antes do fim formal da escravidão, inviabilizando o povo negro que seria liberto de adquirir terra pelo antigo sistema de posse, o que fortalece a concentração fundiária no país.

A categoria jurídico-legal de quilombo aparece somente na Constituição Federal de 1988, com o Estado brasileiro reconhecendo tardiamente o direito de propriedade das terras ao povo quilombola a partir do art. 68: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos”. Por consequência, além de uma cidadania tardia, podemos notar o silêncio secular estatal acerca da real condição dos quilombolas no país.

Apesar do reconhecimento e da garantia constitucional do direito dos quilombolas ao seu território titulado, passados mais de 35 anos, tal direito ainda não se concretizou de forma efetiva. Estudo recente da Organização Terra de Direitos evidencia que, no atual ritmo, o Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no INCRA². Isso porque apesar da garantia constitucional, a efetiva titulação de nossas terras é condição necessária para garantia plena do exercício de nossos direitos territoriais, culturais e de acesso a políticas públicas estruturantes para nós quilombolas, na garantia de nosso modo de vida. A Fundação Cultural Palmares³ reconheceu 3.502 comunidades, desses, apenas 322 títulos foram emitidos pelo INCRA⁴ em 206 Territórios quilombolas, beneficiando 356 comunidades, entre os anos de 1995 e 2023. Parte desses títulos foram emitidos parcialmente, ou seja, o órgão emite o título de uma gleba ou áreas específicas dentro do território, o que não é a titulação de todo o território da comunidade. Cabe observar também que uma grande porcentagem das titulações foi feita por órgãos estaduais. Atualmente o INCRA conta com um passivo de 1.802 processos para titulação de quilombos abertos⁵, ou seja, mais de 90% das comunidades quilombolas que são reconhecidas pelo Estado brasileiro não foram tituladas.

Conforme afirma Dealdina (2020), a legislação atual é descumprida em nome de um conjunto de interesses intencionados na concentração de terra, por isso a morosidade na titulação dos territórios. Em decorrência disso, mulheres e homens quilombolas sofrem com a ausência de políticas públicas, conflitos territoriais, falta de moradia adequada e saneamento básico (DEALDINA, 2020). As violências antes promovidas pelo colonizador a fim de fomentar o modelo econômico da época, hoje são praticadas por empreendedores com o aval do Estado, na tentativa de expropriar territórios tradicionais.

2. Disponível em: <https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871>.

3. Disponível em: https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551

4. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Andamento_titulacao_quilombolas_22.03.2023.pdf

5. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processos_regularizao_territorios_quilombolas_abertos_06.04.2023.pdf

“Ameaças, torturas, prisões ilegais, despejos e negação sistemática de acesso a bens e serviços” (CONAQ; Terra de Direitos, 2018, p. 18), todas essas violências listadas fazem parte do cotidiano de centenas de quilombolas e nenhuma autoridade pública, órgãos e agentes envolvidos são responsabilizados. Há um processo de invisibilização da violência e, desde 2016, o país sofre com o desmonte de políticas sociais e avanço de políticas econômicas (CONAQ; Terra de Direitos, 2018).

É preciso criar o entendimento do quilombo não apenas como um lugar de fuga, conforme foi propagado pelas autoridades coloniais, mas como uma potência política e como agentes preservadores da natureza e meio ambiente. A população negra que sobrevivia em situação de servidão e subalternidade, insurgiram em massa, na busca de um território em que a liberdade, laços étnicos e ancestrais pudessem ser praticados. É dever de todos a proteção desses corpos-territórios (NASCIMENTO, 2021), para que possamos alcançar uma justiça socioeconômica igualitária mais justa possível, não só para os quilombolas, mas também para toda sociedade brasileira.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 de abril de 2023.

CONAQ [Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas]; Terra de Direitos. **Racismo e violência contra quilombos no Brasil**. Curitiba: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. Disponível em: <[https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/\(final\)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/(final)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf)> Acesso em 31 de maio de 2023.

DEALDINA Selma dos Santos. Mulheres Quilombolas: defendendo o território, combatendo o racismo e despatriarcalizando a política. In: DEALDINA, S. S. (Org.). **Mulheres Quilombolas Territórios de Existências Negras Femininas**. São Paulo: Sueli Carneiro: Jandaíra, 2020

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

NASCIMENTO, Beatriz do. **Uma história feita por mãos negras**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.



Tambor de crioula, dança surgida nos quilombos maranhenses. Foto: Sérgio Perales (flickr), 2016.

